

investidor privado
**Dividendos na forma
de ações. E na hora
de pagar impostos?**



investidor privado

Dividendos na forma de ações. E na hora de pagar impostos?

FÁBIO CARVALHO DA SILVA
fabiosilva@negocios.pt
JOSÉ TINY
Ilustração

Altri e EDP Renováveis optaram por remunerar os acionistas com dinheiro e ações, o que muda as regras do jogo no momento da tributação. Vender os títulos para ter liquidez pode ser tentador, mas os impostos podem ser penalizadores.

Este ano há remunerações acionistas menos habituais na bolsa de Lisboa: é o caso do dividendo pago pela Altri tanto em dinheiro como em ações da Greenvolt e da remuneração flexível da EDP Renováveis (EDPR). Quando chegar a altura (só na próxima campanha de IRS) podem surgir dúvidas sobre a tributação deste tipo alternativo de remunerações. Aplica-se a retenção? Vale a pena englobar? E onde vão as Finanças tributar, ao dividendo em dinheiro ou em ações?

A retenção na fonte do imposto sobre o total do dividendo é feita através da parcela em dinheiro.

Em Portugal, “os dividendos em espécie são tributados nos mesmos termos que os dividendos em dinheiro”, ou seja, a entidade que distribui os dividendos, quando reside em Portugal, “deve efetuar, a respetiva retenção na

fonte de IRS à taxa liberatória de 28%”, aquando do pagamento, explica Susana Estêvão Gonçalves, sócia da Cuatrecasas.

Para facilitar este cálculo, o emitente assegura-se “sempre que uma distribuição de dividendos em espécie seja acompanhada de uma componente em dinheiro”, isto porque “a componente em dinheiro será utilizada para efeitos de assegurar a retenção na fonte e entrega da mesma nos cofres do Estado”, refere Tânia de Almeida Ferreira, sócia e coordenadora do Departamento de Fiscal da CCA.

Foi o que aconteceu com o dividendo da Altri. A cada acionista foi atribuído o número de ações da Greenvolt com base no fator 0,112377 e um dividendo em dinheiro de 0,25 euros por título. Por cada 11 ações da papelreira, os investidores receberam uma da Greenvolt e um bónus de 2,5 euros. Ora feitas as contas do total recebido, o dividendo em dinhei-

ro, neste exemplo, foi objeto de retenção na fonte e foi suficiente para pagar a taxa de 28%.

Perante este cenário, os investidores devem ter em conta se não será mais favorável optar pelo englobamento, em vez da retenção. Escolhendo o englobamento, e sendo emitente e investidores residentes em Portugal, apenas 50% dos dividendos – quer em ações ou dinheiro – ficarão sujeitos às taxas gerais.

Se optar por esta possibilidade, deve fazê-lo, como recorda Susana Estêvão Gonçalves, “aquando da apresentação da respetiva declaração de IRS – modelo 3”. Neste caso, só em 2024. “Se pensarmos na taxa máxima de IRS – 48% ou 53% com adicional de solidariedade – e que apenas 50% dos dividendos são englobados, estaríamos perante uma taxa final efetiva de 24% ou 26,5%, pelo que ainda sobriaria algo dos 28% retidos”, frisa Tânia de Almeida Ferreira.





cedidos direitos de incorporação “que não se devem confundir com a distribuição de um dividendo em espécie”, adverte a advogada da Cuatrecasas, pelo que a atribuição destes direitos por si não gera uma situação tributável, sendo necessário que os investidores optem por devolver os direitos ao emitente ou vender a um terceiro.

Existe ainda um terceiro cenário: quando o investidor não opta por nenhuma destas duas opções e acaba por ficar com novas ações, resultantes destes direitos. Aqui há uma “polémica” fiscal, provocado em parte pelo facto de não haver um regime fiscal próprio para os “scrip dividends”. Apesar de este não ser o entendimento de muitos especialistas, a Cuatrecasas adverte que o entendimento da Autoridade Tributária é que há lugar a tributação caso o investidor fique apenas com novas ações.

No caso da EDP Renováveis, tendo a emitente sede em Madrid, há ainda que ter em conta o diferente tratamento fiscal entre Espanha e Portugal, “o que, no limite, poderá determinar situações de dupla tributação ou de desconformidade de qualificação do rendimento”, alerta a sócia da CCA. “Efetivamente, ainda que em Espanha a atribuição de novas ações possa não ser feita como distribuição de dividendos, de um ponto de vista de direito fiscal português dificilmente não estaremos perante uma distribuição de dividendos”, sujeita a uma taxa de 28%, adverte Tânia de Almeida Ferreira.

Ora, tratando-se a EDP de um emitente não residente em Portugal, não haverá retenção de IRS português. Assim, “os investidores residentes em Portugal devem assegurar-se que declaram o valor correspondente às novas ações recebidas”. Os investidores “devem ainda certificar-se que têm liquidez para pagar o IRS como rendimento de capital”, se do ponto de vista espanhol tal for considerado como um dividendo, acrescenta a responsável da CCA. ■

Vender ações agora pode não ser a melhor ideia

No entanto, caso o desejo seja obter liquidez imediata a solução pode passar pela venda das ações recebidas, mas é preciso ter cuidado com as novas regras sobre mais-valias em sede de IRS.

“Caso os investidores queiram de facto liquidez, ver-se-ão obrigados a vender ações (antigas ou novas). E aqui sim poderão existir diferenças”, alerta a coordenadora fiscal da CCA.

As mais-valias estão sujeitas a uma taxa de 28%. No entanto, “nos casos em que as ações sejam detidas por menos de 365 dias e o contribuinte tenha um rendimento coletável, incluindo as mais-valias, igual ou superior a 78.834

euros” passa para “as taxas normais de IRS” que podem ir até aos 53%, caso se aplique o adicional de solidariedade. “Assim, como alerta, fica a necessidade de equilibrar liquidez com taxa de IRS”, avisa a sócia da CCA.

Sede fiscal da EDPPR complica tributação

Caso diferente é o da EDP Renováveis. A eólica optou por uma forma de remuneração flexível, que permite aos investidores escolherem entre receber um bônus em novas

ações – uma por cada 75 títulos detidos –, 0,265 euros por ação ou uma mistura das duas opções. Para executar o programa, aumentou o capital em 255 milhões de euros.

Na realidade estão a ser con-

Dos dividendos às ações, como as Finanças vão tributar os investimentos

Em Portugal existem diferenças entre a tributação de dividendos e de rendimentos de capital, obtidos com a venda de produtos financeiros, como ações. Ganhar ou perder em bolsa pode ser crucial para o IRS.

DIVIDENDOS PRECISAM DE SER NECESSARIAMENTE DECLARADOS?

Não. Por norma, quando os investidores e emitentes estão sediados fiscalmente em Portugal, a lei dita que se aplique uma taxa liberatória de 28% a pessoas singulares através de um mecanismo de retenção na fonte. Ou seja, quando o dividendo chega às mãos do investidor já vem com este desconto. Já no caso da aquisição de ações, não, devendo esta ser declarada posteriormente.

PODEM-SE ENGLOBALAR OS DIVIDENDOS?

Sim. Pode optar por englobar com outros rendimentos declarados no IRS, estando depois sujeito às taxas gerais do IRS, mediante o escalão em que ficar. Se os dividendos forem pagos por intermediários financeiros sediados no país, apenas 50% são taxados. Aqui há que ter em conta que, ao escolher o englobamento, “a taxa efetiva aplicável passa a ser superior a 28% quando o rendimento coletável resultante do englobamento líquido das várias categorias (incluindo dividendos) exceder cerca de 37 mil euros”, como alerta a sociedade de advogados Cuatrecasas.

E ONDE SE DECLARAM OS DIVIDENDOS?

O investidor deve preencher o quadro 4 – B do anexo E da declaração Modelo 3.

ONDE SE INSCREVEM AS AÇÕES COMPRADAS OU VENDIDAS NO IRS?

Sempre que vende ações, o investidor deve preencher o anexo E do modelo 3 da declaração de IRS, dedicado aos rendimentos de capitais e o anexo G, que no quadro 9 se dedica a “alienação onerosa de partes sociais e valores mobiliários”. Deve indicar várias informações, como os custos de compra incluindo comissões até ao número de títulos transacionados.

E QUANDO HÁ PERDAS NA VENDA DE AÇÕES?

São apenas taxadas as mais-valias obtidas com a venda de ações, ou seja a diferença entre o preço pago na compra de um título e o valor de venda. No entanto, tal não significa que não se devam declarar menos-valias já que quem o faça pode pagar menos imposto.

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA OU ENGLOBALAMENTO?

Pode-se optar por pagar em regime tributação autónoma, que consiste na aplicação de uma taxa de 28% sobre o saldo total das mais-valias. No caso da tributação autónoma, as mais-valias arrecadadas com ações relativas a pequenas e micro empresas são apenas tributadas 50% das mais-valias. Ao optar-se pelo englobamento, estas mais-valias são associadas a outros rendimentos, sendo sujeito às taxas gerais do IRS, mediante o escalão.

TER EM CONTA AS NOVAS REGRAS

Nos casos em que as ações sejam detidas por menos de 365 dias e o contribuinte tenha um rendimento coletável, incluindo as mais-valias, igual ou superior a 78.834 euros, o imposto de 28% passa para taxas normais de IRS (no caso, 48%, que pode ir até 53% com adicional de solidariedade), alerta a CCA.

Por ter sede em Madrid, a EDPPR não reteve a taxa de 28%. Os acionistas devem estar alerta no IRS de 2024.